



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE 07/2026_Esclarecimentos_RESPOSTA 2

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026

ESCLARECIMENTOS – RESPOSTA 2

20. Como seria na prática a aplicação da Garantia da contratação do Edital, seja caução ou fiança seja seguro garantia.

Resposta

A garantia da contratação é exigida para proteção de administração pública em casos de problemas na execução do contrato. Esta será aplicada nos termos da Lei 14.133/2021 (especialmente Capítulo II - DAS GARANTIAS).

21. Poderiam esclarecer sobre a qualificação técnica do edital (itens 5.16 e 5.16.1)?

Não ficou claro se é a empresa precisa de CREA Ativo ou é o engenheiro que precisa do CREA e da CAT???

Resposta

Tanto a empresa quanto o engenheiro precisam de inscrição ativa no CREA.

O item 5.16.1 exige a apresentação da **certidão de registro da empresa no CREA** (constando o engenheiro mecânico como responsável ou contratação futura do profissional).

O item 5.16.2 exige a **CAT** para o engenheiro mecânico evidenciando a experiência exigida no edital.

O engenheiro mecânico deverá ter inscrição ativa no CREA pois não é possível que engenheiros atuem no Brasil, de forma regular, e sejam responsáveis técnicos de empresas sem esta inscrição de pessoa física ativa.

22. A empresa interessada na participação do certame, visando a adequada interpretação das exigências editalícias e a correta comprovação da qualificação técnica dos profissionais, solicita o seguinte esclarecimento:

Sobre a comprovação da experiência do técnico residente (item 7.34, alínea “a”)

O edital estabelece que o profissional deverá possuir experiência comprovada mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pelo período mínimo de 06 (seis) meses na atividade de manutenção em sistemas centralizados de climatização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE 07/2026_Esclarecimentos_RESPOSTA 2

Considerando que, na prática do mercado, é comum que profissionais da área adquiram experiência relevante por meio de diferentes formas de vínculo, tais como contratos de prestação de serviços, atuação como autônomos, registros em notas fiscais, declarações de empregadores, contratos de manutenção ou participação em equipes técnicas sem o devido detalhamento específico na CTPS,

Solicita-se esclarecer se, para fins de comprovação da experiência exigida, poderão ser aceitos **outros meios de comprovação**, tais como:

- declarações de empregadores anteriores;
- contratos de prestação de serviços;
- registros de responsabilidade técnica;
- notas fiscais de serviços prestados;
- certificados de treinamento acompanhados de comprovação de atuação prática; desde que tais documentos demonstrem de forma inequívoca a experiência mínima exigida nas atividades descritas no edital.

Tal esclarecimento se faz necessário para garantir a ampla competitividade do certame e a adequada seleção de profissionais tecnicamente capacitados.

Resposta

Após a apresentação de IMPUGNAÇÃO, e considerando as resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais aplicáveis à matéria, bem como a existência de controvérsias ainda em discussão no âmbito do Poder Judiciário acerca da delimitação de competências profissionais — e, ainda, a ausência de ato normativo conjunto que pacifique tais entendimentos — a SEGPRE deliberou pela alteração do Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação passará a admitir participação de empresas cujos responsáveis técnicos sejam **Técnicos Industriais** (com as habilitações permitidas pelas resoluções do CFT), devidamente registrados no sistema Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Em decorrência dessa adequação, serão promovidas alterações nos itens **5.16.1, 5.16.2, 5.16.3, 7.34 e 11.20** do Termo de Referência, sendo que, especificamente quanto ao item 7.34, a modificação atende a outro pedido de esclarecimento formulado, no qual se questionou a limitação da comprovação de experiência do técnico residente exclusivamente por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

23. Considerando que o edital exige que a empresa comprove o vínculo com um engenheiro mecânico habilitado junto ao CREA, CAT etc.

Não seria um excesso exigir que a empresa também seja habilitada para executar suas atividades junto ao CREA?

Resposta

O registro da **empresa** no conselho vem de exigência legal, em especial RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 do CONFEA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE 07/2026_Esclarecimentos_RESPOSTA 2

24. Quanto ao item 8.5 do edital. Caso a empresa que deseje participar do pregão tenha menos de 6 meses de existência e após a realização do balanço de abertura tenha apresentado Passivo Circulante (PC): **R\$ 0,00 e** Passivo Total (PT): R\$ 0,00. Esses índices indeterminados não impedem habilitação da empresa, meu entendimento está correto? Essa dúvida surgiu a partir da leitura do item 8.5.7.

Resposta

Dispõe o item 8.5.7 do Edital que:

*“Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.**”*

Portanto, na hipótese de não serem demonstrados os índices conforme exigência editalícia, a empresa **deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação, sob pena de inabilitação.**